



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SIMPLIFICADO
PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE
PAULISTAS/MG.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG, Senhor Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições apresenta à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar o processo simplificado de Conselheiros Tutelares Suplentes no município e:

CONSIDERANDO que no município Paulistas/MG não existe previsão para processo simplificado de escolha para conselheiros tutelares suplentes;

CONSIDERANDO que atualmente, o município de Paulistas/MG possui apenas os dois conselheiros suplentes para assumirem possíveis situações de vacância dos cinco conselheiros titulares;

CONSIDERANDO que o atual mandato do Conselho Tutelar iniciou no presente ano de 2024 e encerrará em janeiro de 2028, e até então possui apenas dois conselheiros suplentes para eventuais necessidades, o que justifica o presente projeto de lei, para que posteriormente seja realizado processo seletivo simplificado para escolha de conselheiros em caráter de suplentes, para cobrir as possíveis vacâncias;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 909 de 04 de abril de 2019 no que diz respeito a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares, determina o que segue:

Art. 1º. Fica instituído o processo simplificado para escolha de conselheiros tutelares suplentes no Município de Paulistas/MG.



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Art. 2º. A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada mediante inscrição pública, com a observância dos seguintes requisitos:

- (i) Ter idoneidade moral;
- (ii) Ter no mínimo superior a 21 (vinte e um) anos à época da inscrição;
- (iii) Residir no município a no mínimo 02 (dois) anos;
- (iv) Ter o ensino médio completo;

Art. 3º. Os demais requisitos, bem como procedimentos, deveres, direitos, fase de inscrição, atribuições, função, remuneração, carga horaria permanecerão conforme dispõe a Lei nº 909 de 04 de abril de 2019.

Art. 4º. A posse dos candidatos aprovados no cargo de conselheiro tutelar suplente ocorrerá após a homologação da classificação final.

Art. 5º. Os conselheiros tutelares suplentes substituirão os titulares em caso de vacância, mediante convocação pela Secretaria Municipal de Assistência Social a pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas – MG, 19 de abril de 2024.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

I - DA IMPORTÂNCIA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e especializado da Administração Pública Municipal, incumbido da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Ele desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, atuando na defesa de seus interesses e na promoção de sua proteção integral.

II. DA NECESSIDADE DE GARANTIR A EFETIVIDADE DO CONSELHO TUTELAR

Para garantir a efetividade da atuação do Conselho Tutelar, é fundamental que ele tenha um corpo de conselheiros titulares e suplentes qualificados e aptos a exercer suas funções com responsabilidade e compromisso. **A escolha dos conselheiros tutelares suplentes é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho em caso de vacância de um titular.**

III. DA NECESSIDADE DE SIMPLIFICAR O PROCESSO DE ESCOLHA

O processo atual de escolha de conselheiros tutelares no Município de Paulistas/MG, é complexo e moroso, o que dificulta a participação da sociedade civil e a seleção dos candidatos em caráter de urgência, como é a questão que atualmente existem apenas dois



conselheiros suplentes no município. É necessário simplificar este processo, tornando-o mais célere, porém, mantendo-o transparente e democrático.

IV - DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Este projeto de lei complementar está em conformidade com a legislação federal e estadual, em especial com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

V - DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO

Diante do exposto, torna-se urgente a aprovação deste projeto de lei complementar para garantir a efetividade da atuação do Conselho Tutelar no Município de Paulistas/MG, e a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Nesse sentido, espera-se que o presente projeto seja analisado, discutido, votado e aprovado por esta egrégia Casa de Legislativa.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal